

RESOLUÇÃO Nº 56/2018**Estabelece critérios na concessão de Auxílio Transporte Coletivo para acadêmicos dos Cursos de Graduação.**

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Transporte Coletivo será concedido ao estudante regularmente matriculado nos cursos de Graduação do Centro Universitário FAI que utiliza o transporte advindo dos municípios do noroeste gaúcho e oeste catarinense.

Parágrafo único: O desconto de Auxílio Transporte Coletivo é concedido entre os meses de março a dezembro de cada ano letivo.

Art. 2º Para ter direito ao Auxílio Transporte Coletivo, o estudante deve estar vinculado a Associação dos Universitários do seu município ou Associação com a qual realiza o deslocamento até a instituição.

Art. 3º O Auxílio Transporte Coletivo deverá ser solicitado pela Associação dos Universitários, respeitando o primeiro dia útil dos meses de março e agosto de cada ano, apresentando a relação dos estudantes associados e que utilizam o transporte.

§ 1º A relação fornecida pela Associação dos Universitários e/ou fornecida pelas empresas de transporte, deverá conter, listagem dos usuários que utilizam o transporte coletivo, conforme os formulários do Anexo 01 e Anexo 02.

§ 2º Os formulários deverão ser preenchidos no início do semestre letivo e encaminhados para o e-mail atendimento02.itapiranga@uceff.edu.br.

Art. 4º O desconto do Auxílio Transporte Coletivo será proporcional ao número de dias/noites cursados e a distância percorrida no deslocamento até a IES, conforme publicado em portaria específica.

Parágrafo Único: O Auxílio Transporte Coletivo será concedido apenas para estudantes que estejam matriculados em cursos presenciais e cursando a primeira graduação.

Art. 5º O desconto do Auxílio Transporte Coletivo será concedido através do boleto da mensalidade que for quitado até a data do vencimento.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento da mensalidade, o estudante perderá o direito ao desconto no referido mês.

Art. 6º O Auxílio Transporte Coletivo não terá efeitos retroativos e será concedido a partir do mês em que este for solicitado pela Associação dos Universitários.

Art. 7º A IES, como forma de incentivo, oferece 50% de desconto aos motoristas das Associações que frequentarem os Cursos de Graduação no Centro Universitário FAI.

§ 1º Para requerer a bolsa, o candidato deve apresentar a Carteira de Trabalho, cópia do contrato (de acordo com a CLT) e a habilitação.

§ 2º O requerimento poderá ser solicitado apenas nos períodos de fevereiro à março e julho à agosto do respectivo ano.

§ 3º O candidato/motorista terá direito à bolsa equivalente à 10 meses, não se aplicando a matrícula e rematrícula.

§ 4º O candidato/motorista que receber a bolsa, deverá cumprir com suas responsabilidades acadêmicas e não ser penalizado e/ou sofrer sanção disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral, sendo que essas situações poderão acarretar no cancelamento da bolsa.

Art. 8º A responsabilidade do Centro Universitário FAI se restringe única e exclusivamente ao pagamento mensal do apoio ora firmado, estando livre de qualquer ônus que possa decorrer no transporte ou das responsabilidades legais e fiscais relativos ao transporte e/ou das associações.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 12/2017.

Itapiranga, 18 de dezembro de 2018.

**Leandro
Sorgato
Reitor**

ANEXO 02

PROGRAMA ROTAS

EMPRESA:

ROTA:

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DOS ESTUDANTES:

INCLUIR		
ESTUDANTE	CPF	CIDADE

EXCLUIR		
ESTUDANTE	CPF	CIDADE